



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC N.º 19065/19
PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV**

Paraíba Previdência – PBPREV. Aposentadoria por invalidez, com proventos proporcionais. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

ACÓRDÃO AC1 TC 2221/2019

1. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

1.1. APOSENTANDO(A):

1.1.1. NOME: MARIA DO SOCORRO DIAS DA COSTA

1.1.2. QUALIFICAÇÃO: Auditor Fiscal Tributário Estadual, matrícula nº 147.950-4, lotada na Secretaria de Estado da Receita.

1.1.3. TEMPO DE SERVIÇO: 24 anos, 07 meses e 01 dias.

1.1.4. IDADE: 52 anos

1.2. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 40, § 1º, inciso I da CF/88, (Redação dada pela EC 41/2003) c/c art. 6º-A da EC 41/2003 (incluído pela EC 70/2012).

1.3. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 27/09/2019

1.4. ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO: Diário Oficial do Estado de 08/10/2019.

1.5. AUTORIDADE EMITENTE: Presidente PBprev.

2. RELATÓRIO DA AUDITORIA: Conclui que a presente aposentadoria reveste-se de legalidade, razão pela qual se sugere o registro do ato concessório.

3. PARECER DA PROCURADORIA: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do(a) **Sr(a) MARIA DO SOCORRO DIAS DA COSTA**, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE - Sala das Sessões da 1ª Câmara, Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 21 de novembro de 2019.

Assinado 25 de Novembro de 2019 às 10:51



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 26 de Novembro de 2019 às 10:34



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO